

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000685/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036393/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008146/2013-09
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DAS UNDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, a partir de 01-06-13, concederão a todos os seus empregados um reajuste no percentual correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 01-06-12, mantendo-se proporcionalidade referente ao mês de admissão para empregados admitidos há menos de um ano, podendo haver a dedução das antecipações concedidas no período de 01-06-12 a 31-05-13.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente, a todos os seus empregados, comprovante de pagamento em que deverá constar salário mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula segunda desta CCT para pagamento mensal:

- a) adicional de 3% (três por cento) por triênio, para os empregados que contam ou venham a contar com três anos na mesma empresa;
- b) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais sobre os salários dos empregados, estabelecidos nesta cláusula, será observado o seguinte:

- a) 3 (três) anos na empresa, 3% (três por cento) de adicional;
- b) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- c) 8 (oito) anos na empresa, 8% (oito por cento) de adicional, ou seja, 3%+5%= 8%;

- d) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional;
- e) 13 (treze) anos na mesma empresa, 5% + 5% + 3% = 13% de adicional e, assim, sucessivamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

As empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados que prestam serviços em condições insalubres, ou perigosas, de acordo com o estabelecido em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ

As empresas diariamente fornecerão aos seus empregados um café em horário e com cardápio a critério de cada uma, o que não integrará parcela salarial/remuneratória.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que recebe o salário mínimo as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, para o empregado que comprovar, através de CTPS, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DE ACERTO RESCISÓRIO

Para homologação de acerto rescisório, deverá ser apresentada a documentação abaixo, acompanhada da GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e DE EMPREGADOS, e atendido o seguinte:

- 1- Conferência de Guias de Contribuição Sindical
- 2- Carta de preposto, se for o caso
- 3- Livro ou ficha de registro de empregados
- 4- CTPS atualizada
- 5- TRCT em 5 vias
- 6- Aviso Prévio
- 7- Exame Demissional - ASO
- 8- FGTS:
 - . extrato analítico atualizado;
 - . guias com RE de recolhimentos dos meses que não constarem no extrato;
 - . guia de recolhimento rescisório, mais demonstrativo do trabalhador; e
 - . conectividade social
- 9- Comunicação de dispensa Seguro Desemprego
- 10- Demonstrativo e comprovantes de parcelas variáveis, dos 12 últimos meses
- 11- Pagamento:
 - . em dinheiro;
 - . cheque visado, com tempo para desconto no mesmo dia;
 - . prova bancária de quitação, se for o caso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de admissão na mesma empresa, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos aos seus empregados que completarem 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E EPI'S

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão pelo não uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG e pelo SUS independem de carimbo ou confirmação para serem aceitos como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, conforme a CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL

As Empresas abrangidas pela presente CCT recolherão, excepcionalmente no ano de 2013, a favor do Sindicato Profissional conveniente que fornecerá guia própria, a título de taxa de negociação convencional, até o dia 20 de agosto de 2013, o valor correspondente a 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salários referente ao mês de julho de 2013, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Em caso de atraso no cumprimento da cláusula anterior, ficará a empresa infratora sujeita a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo por infração cometida, além da atualização monetária, mais despesas judiciais e honorários advocatícios, que será revertida a favor da parte prejudicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA / CCP

Nos termos da Lei nº 9.958 de 12-01-2001, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º - A Comissão irá se reunir na sede do SIAEG juntamente com a Empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de reduzir a termo a reclamação, bem como de comunicar às partes a data e o horário da sessão para tentativa de conciliação que devesse ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá, juntamente com a convocação, cópia da reclamatória para o conhecimento das alegações do reclamante.

§ 3º - Nas sessões de conciliação é obrigatória a presença das partes e no caso de menor de idade deverá estar acompanhada de seu responsável legal.

§ 4º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela Comissão, ou, não prosperando a conciliação, será emitida declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista e, em ambos os casos, será fornecida cópia às partes.

§ 5º - O termo de conciliação é título extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas nele expressamente ressalvadas.

§ 6º - Das condições para as partes comparecerem à Comissão:

- a) a Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- b) para comparecer perante a Comissão as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta Convenção;
- c) a Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- d) a Comissão reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 às 11 horas, na sede do Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera 5.440 - Centro - sala 416, Goiânia, GO;
- e) as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima dos **conciliadores**, observada a paridade, e das partes interessadas;
- f) nos conflitos submetidos à Comissão, será cobrada uma taxa da reclamada a ser definida em comum acordo pelo SIAEG e STIAG, para custeio da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho tenha vencido e, caso exista algum obstáculo para o seu funcionamento, deverá o conveniente que entender pela paralisação das atividades comunicar por escrito ao outro Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e apresentando fundada justificativa para tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRÓVERSIAS E DIVERGÊNCIAS

Qualquer dúvida, controvérsia ou divergência suscitada em torno das cláusulas ora convencionadas será dirimida na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Goiânia, GO, e, caso persistir, na Justiça correspondente desta Capital.

Estando justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção fica desde já sujeita a uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários mensais dos seus empregados, que será depositada no STIAG em favor dos prejudicados para compensação dos danos decorrentes.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

SANDRO ANTONIO SCODRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS